

DESPACHO Nº: 527/2025

Protocolo nº: 21.685.043-2

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 113/2024 – Adjudicação e Homologação

Data: 10/04/2025

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, **PREG-E nº 113/2024**, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de Produtos de Limpeza – Grupo B, segundo especificações contidas no edital e anexos (mov. 279), no valor máximo de R\$ 10.315.330,37 (dez milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos), dividido em 32 (trinta e dois) lotes.

2. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro declarou vencedoras as empresas:

EMPRESA	CNPJ	LOTE
TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA	05.291.541/0001-30	07
MARCELO JACOB	11.774.132/0001-97	29
Fracassado		06

3. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço, cujo valor total máximo foi de R\$ 10.315.330,37 (dez milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e trinta reais e sete centavos). Os registros de preços dos lotes 07 e 29 foram arrematados pelo valor no valor total de **R\$ 111.068,40 (cento e onze mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, representando um desconto de **19,18%** em relação ao valor autorizado para os referidos lotes, cujo valor total é de **R\$ 137.424,20 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, desconsiderando os lotes já homologados e os que restaram fracassados, conforme planilha resumo do sistema GMS, mov. 940.

4. Considerando a Informação nº 112/2025, da Diretoria de Contratações, Gerenciamento e Operações - DCGO (fls. 7802/7806a – mov. 946), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, **AUTORIZO** a troca de fornecedor dos registros de preços dos lotes 17 e 18 e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como o Decreto Estadual nº 10.086/2022, referente à fase externa e os princípios norteadores do processo licitatório foram respeitados, razão pela qual não há óbice à adjudicação e homologação do resultado da licitação. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, PREG-E nº 113/2024, face à competência prevista no art. 1071, IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no art. 712, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

39362/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 027/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto

10.843 de 26 de abril de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Lúcia Burzynski Bialli, RG nº 6.XXX.251-X, para responder pelas funções de suplente de Agente de Controle Interno, no âmbito da LOTTOPAR, por período indeterminado.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 021/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

39586/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 014/2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a Pesquisa de Preços Médios de Gêneros Alimentícios para produtos selecionados da Agricultura Familiar, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Preços de Produtos Selecionados da Agricultura Familiar - Feiras do Produtor, média geral das pesquisas realizadas em março de 2025, junho de 2024 e setembro de 2024, nos Núcleos Regionais da SEAB.

Alimento / Grupo	Unidade	Convencionais	Orgânicos
Frutas/ Legumes /Verduras			
Abacate	kg	5,29	8,07
Abacaxi	kg	6,39	si
Abobrinha verde	kg	5,25	7,07
Acelga/ couve chinesa	kg	7,96	9,51
Acerola	kg	si	si
Agrião	kg	11,25	13,84
Alface	kg	10,07	13,40
Alho Nacional	kg	36,32	41,67
Alho poró	kg	12,93	18,53
Almeirão	kg	8,29	13,22
Ameixa	kg	si	si
Amendoim com casca	kg	13,99	25,53 *
Amendoim sem casca	kg	21,92	34,33
Banana Caturra	kg	4,31	6,12
Banana Maçã/ Prata	kg	6,01	7,42
Batata doce	kg	4,34	6,17
Batata Inglesa	kg	6,33	11,55 *
Batata Salsa	kg	11,02	14,39
Batata Yacon	kg	6,40	si
Berinjela	kg	6,13	6,86
Beterraba	kg	5,97	7,62
Brócolis	kg	10,31	12,14 *
Caqui chocolate/ café	kg	10,32	si
Cará	kg	8,80	16,06 *
Cebola	kg	6,15	9,10
Cebolinha Verde	kg	18,50	22,30
Cenoura	kg	5,65	7,52
Chuchu	kg	4,59	6,73
Couve Flor	kg	9,50	12,28
Couve Manteiga	kg	12,03	15,46 *
Escarola	kg	8,59	11,48
Espinafre	kg	10,96	13,33
Ervilha torta	kg	24,46	28,40 *
Gengibre	kg	15,52	19,06
Goiaba	kg	7,95	si
Hortelã	kg	23,94	40,49

Inhame	kg	7,93	9,61
Jabuticaba	kg	si	si
Kiwi	kg	17,98	si
Laranja Baiana/ lima	kg	7,28	10,55 *
Laranja Pêra	kg	5,26	9,24
Limão	kg	4,79	5,56
Maçã	kg	9,79	si
Mamão	kg	7,06	9,40
Manga	kg	8,31	10,94
Maracujá	kg	10,49	14,25
Maxixe	kg	5,67	si
Melancia	kg	3,24	si
Melão	kg	9,11	si
Milho verde sem palha	kg	8,66	13,82
Milho pipoca	kg	11,83	21,00
Molho de tomate	L	si	33,78
Morango	kg	28,02	43,13
Pepino	kg	5,34	7,83
Pera	kg	11,34	si
Pêssego	kg	si	si
Pimentão	kg	7,35	12,26 *
Pinhão	kg	8,26	si
Quiabo	kg	9,84	14,46
Rabanete	kg	8,39	11,73
Repolho Verde/Roxo	kg	4,81	5,38
Rúcula	kg	11,31	13,15
Salsinha	kg	19,94	22,26 *
Salsão	kg	10,90	15,52
Tangerinas – exceto poncã	kg	6,63	8,13
Tangerina poncã	kg	5,29	8,17
Tomate	kg	6,34	11,36
Uva	kg	14,04	si
Vagem	kg	13,00	18,08

Minimamente Processados/ Processados

Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo	kg	6,37	9,28
Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo	kg	7,37	9,46
Canjica	kg	14,60	21,33
Cuca/ bolo simples	kg	21,10	27,53 *
Pão caseiro	kg	16,93	27,52
Pão caseiro fatiado	kg	13,13	23,95 *
Bolacha caseira	kg	24,57	30,49 *
Doce de abóbora	kg	21,94	31,52 *
Doce de frutas pastoso/ geleia	kg	33,94	53,70
Doce de leite	kg	43,13	51,13
Mel até 1 kg	kg	34,90	46,88
Melado de cana	kg	28,33	51,69 *
Palmito de pupunha picado	kg	20,00	24,00
Pé de moleque	kg	32,50	si
Polpa de fruta congelada	kg	19,42	27,08
Rapadura	kg	28,68	si
Suco de laranja integral	L	15,75	si
Suco de maçã integral	L	15,62	si
Suco de uva integral	L	16,20	20,33
Vegetais em conserva	kg	20,78	si

Origem animal

Banha de porco	kg	18,35	si
Bisteca suína congelada	kg	19,47	si
Filé de bagre ou pescada congelado	kg	45,92	si
Filé de tilápia congelado	kg	47,85	si
Manteiga	kg	36,45	si
Ovos até tipo 2	dúzia	11,81	17,22
Sobrecoxa de frango congelada com osso	kg	12,83	si

Arroz/ Farinha/ Feijão

Açúcar mascavo	kg	14,55	19,25
Arroz polido até tipo 2	kg	7,14	13,02 *
Arroz parboilizado até tipo 2	kg	si	15,89
Farinha de mandioca, torrada ou biju	kg	15,00	18,05
Farinha de milho	kg	7,50	13,68
Farinha de trigo branca	kg	si	si
Feijão cores	kg	9,93	17,71
Feijão preto	kg	9,13	16,44 *
Macarrão	kg	15,27	21,37 *
Polvilho doce ou azedo	kg	9,19	16,77 *

Alimentos da biodiversidade/ plantas comestíveis não convencionais

Amora preta	kg	17,27	27,17
Butiá	kg	si	18,50

Notas:
(si) – sem informação;

Os preços com asterisco foram ajustados considerando os seguintes critérios, na ordem apresentada:

1) quando a média de variação subtraída ou adicionada do desvio padrão foi extrapolada, o preço orgânico foi calculado multiplicando o preço convencional obtido para o produto pela variação estabelecida apenas entre pesquisas em locais que continham tanto a produção convencional quanto a orgânica, aqui denominada de variação local;

2) quando usando o critério 1 a variação local também excedia a média acrescida do desvio padrão, o preço orgânico foi calculado multiplicando o preço convencional obtido para o produto pela variação teto da curva normal, estimada em 82%;

Art. 2º. Informa que os preços orgânicos em Feiras de produtores são, em média, 40% mais valorizados que os de produtos convencionais. Este percentual é baseado na relação entre os valores orgânicos e convencionais da Tabela 1, desconsiderando-se os pontos fora da curva normal.

CUMPRASE

Curitiba, 15 de abril de 2025

Marcelo Garrido Moreira
Chefe do DERAL

39492/2025

ADAPAR

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Designa Comissão de Sindicância.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 3, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no protocolado nº 22.958.488-0, que ocorreram no âmbito da ADAPAR – Escritório Local de Ortigueira.

Art. 2º Designar os servidores CLAUDINEI PEDROSO RIBAS – RG 8.xxx.495.x /PR e ARLEI MACEDA, RG 7.xxx.363-x /PR, para sob a Presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Designa Comissão de Sindicância.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 3, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no protocolado nº 22.958.488-0, que ocorreram no âmbito da ADAPAR – Escritório Local de Arapoti.

Art. 2º Designar os servidores CLAUDINEI PEDROSO RIBAS – RG 8.xxx.495.x /PR e ARLEI MACEDA, RG 7.xxx.363-x /PR, para sob a Presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente